



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018-CMS

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações no Prédio da Câmara Municipal de Santarém, situada na Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, bairro do Aeroporto Velho, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Pregão designada pela Portaria nº 001/2018 de 02/01/2018, para em atendimento às disposições contidas no Decreto nº 3.555/2000, e a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, a continuar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº 003/2018-CMS**, iniciado no dia 17/04/2018, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, MICRO-ÔNIBUS, VAN E LANCHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, que teve sua sessão suspensa para análise mais detalhada referente as documentações apresentadas pelas licitantes presentes. Aberta a sessão se fizeram presente as licitantes **J. P. J VEÍCULOS EIRELI – EPP, J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **AUTO LOCADORA P. J. R. OLIVEIRA LTDA**. Dando continuidade à sessão, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, acompanhado do assessor jurídico do Setor de Licitações e Contratos, comunicou aos licitantes o julgamento dos documentos de habilitação, declinando que a empresa **AUTO LOCADORA P. J. R. OLIVEIRA LTDA**, vencedora nos itens 4 e 5 apresentou Alvará de Funcionamento do exercício de 2017, portanto, ou seja, com data de validade ultrapassada, apresentando em conjunto ao Alvará protocolo de pagamentos, que não podem ser aceitos em substituição, devido a vedação constante no Edital em seu **item 12.2** trata que “*Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos*”. A empresa **J. P. J VEÍCULOS EIRELI – EPP**, vencedora nos itens 1, 2 e 3, deixou de apresentar os seguintes documentos: Cartão do CNPJ, Certidão de Falência, Certidão Conjunta de Tributos Federais, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e Alvará de Funcionamento. Foi apresentado ainda Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual com efeito positivo, demonstrando a existência de créditos em favor da Fazenda Estadual, que devem ser adimplidos, a isso acresça que o nome constante na certidão ainda é o nome empresarial antigo. Quanto a empresa **J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora nos itens 6 e 7 apresentou Certidão de Falência e Recuperação Judicial com data vencida. Ato contínuo, o Pregoeiro diante das constatações, decide inabilitar as três empresas participantes do certame. Com efeito, diante da previsão constante no art. 48, §3º da Lei Geral de Licitações, decide aplicá-lo no presente feito, concedendo o prazo de **8 dias úteis** para que regularizarem suas documentações acima citadas, prazo este que expira no dia **30/04/2018**. Instada a se manifestarem sobre a decisão, as licitantes não se opuseram a decisão. Esgotado o prazo, o Pregoeiro, decidirá sobre o cumprimento ou não da decisão para fim de ulteriores do processo. Como nada mais, havia a ser tratado determinou o Pregoeiro o encerramento da sessão às 10h20min e lavrar a respectiva ata que depois de lida vai assinada por todos os presentes. Ciente todos os presentes.

Rubens Coêlho Athias
Pregoeiro

Sônia Maria Ribeiro da Silva
Equipe de Apoio

Elanna Cristine Gomes Simões
Equipe de Apoio

J. P. J VEÍCULOS EIRELI - EPP
João Paulo Gomes Borges

J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
João Paulo Rufino dos Santos

AUTO LOCADORA P. J. R. OLIVEIRA LTDA
Paulo Ozorio Marinho de Oliveira